



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

O presente termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o procedimento legal para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para o Pagamento de Tarifas Decorrentes Da Utilização Serviços De Energia Elétrica referentes ao consumo de Novembro de 2024**, se tratando assim, de despesa de exercício anterior, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, com fundamentação legal, na Lei Federal Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 2.736, de 16 de Janeiro de 2024.

1.1 DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Total
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,00	SERV.	2.107,18
	Valor Total			2.107,18

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O embasamento legal para a presente contratação reside no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina a inexigibilidade de licitação nos casos em que se verifica a inviabilidade de competição, especialmente em situações de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

2.2. No contexto específico da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a contratação para o fornecimento de energia elétrica se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta inexigibilidade decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresas exclusivas, impossibilitando a concorrência entre fornecedores de maneira usual. Portanto, a contratação direta para o fornecimento de energia elétrica justifica mediante a exceção prevista no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se alinha com a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público essencial prestado pela referida unidade, dada a impossibilidade de disputa entre empresas fornecedoras devido à exclusividade do serviço demandado.

2.3 A contratação direta do fornecimento de energia elétrica para atender as unidades consumidoras pertencentes a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD está fundamentada na inexistência de pluralidade de fornecedores devido à situação de monopólio no serviço de distribuição de energia elétrica no estado de Rondônia. a única concessionária atuante é a energisa rondônia- distribuidora de energia S.A (ENERGISA RO), CNPJ 05.914.650/0001-66, sediada em Porto Velho, RO, detentora da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, regida pelo contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 02/2018-ANEEL.

2.4 Considerando que o fornecimento de energia elétrica é imprescindível para garantir a operação eficiente e contínua das atividades administrativas. A energia elétrica é fundamental para o funcionamento de todos os sistemas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das funções institucionais, incluindo os serviços de TI, iluminação, climatização e segurança, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelos departamentos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

2.5. Esta fundamentação legal e técnica respalda a contratação direta, estando em conformidade com as disposições do inciso I do art. 74 da lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva.

3. JUSTIFICATIVA

A presente Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para o Pagamento de Tarifas Decorrentes Da Utilização Serviços De Energia Elétrica trata-se de obrigação adquirida pelo Município de Chupinguaia - RO.

Considerando que a não quitação das faturas referentes a contraprestação do fornecimento de energia elétrica, poderá implicar em restrições aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA,SPC), Cartório de Protesto de Títulos, Execução Judicial, junto aos órgãos de controle.

Sendo assim faz-se necessário o pagamento para evitar a SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA o bloqueio das Certidões Negativas do Poder Executivo do Município de Chupinguaia- RO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da ENERGISA RO na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o território sob sua concessão, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a agência nacional de energia elétrica (ANEEL). esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.

4.2 Adicionalmente, a manutenção dos serviços essenciais prestados pela Concessionária de Energia Elétrica requer a garantia de créditos orçamentários para a cobertura da despesa gerada

a partir da disponibilização dos serviços de fornecimento contínuo e estável de energia elétrica, o que reforça a necessidade imperativa de contratar diretamente com a única fornecedora legalmente autorizada a prover esse serviço público. Dessa forma, a contratação direta com a Energisa RO atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), em conformidade com o princípio da legalidade e considerando a incontestável exclusividade da concessionária no provimento do serviço público de distribuição de energia elétrica na região, viabilizando a continuidade e a regularidade dos serviços de **Iluminação Pública**.

4.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.0. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Item	Código Único	Endereço	Mês de Referência	Valor da Fatura
1	20/252286-0	Avenida Primavera, 2115, Almojarifado, Chupinguaia - RO.	Novembro	102,68
2	20/495697-0	Avenida Tancredo Neves, S/N, Barracão Comunitário Municipal, Distrito de Novo Plano	Novembro	50,73
3	20/1026263-2	AVENIDA PRIMAVERA, 2427, SALA B, CENTRO, PRÉDIO DA SEFIN, CHUPINGUAIA - RO.	Novembro	919,54
4	20/1143484-2	RUA ANTONIO CARLOS JOBIM SN QUADRA ESPOR LT 15 - SETOR 10, CHUPINGUAIA - RO.	Novembro	828,38
5	20/1173097-5	Rua J Ribeiro, S/N, Qd 28 Lote 6, Distrito do Novo	Novembro	30,15

		Plano, Chupinguaia - RO.		
6	20/2165352-2	Avenida Tancredo Neves, 2192, Sala B, Casa Dos Conselho Municipais, Chupinguaia - RO.	Novembro	80,56
7	20/2616062-2	Avenida 116/ Av. Garcia - Centro - Praça Municipal - Entrada do Município	Novembro	95,14
	Valor Total			2.107,18

6. DA TARIFA

6.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

6.3. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

6.4. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

6.5. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

6.6. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

7.1 O presente contrato vigorará por observadas, prazo indeterminado caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, art. 109.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7.2 A viabilização da contratação por tempo indeterminado permitirá a renovação a cada exercício evitando os tramites burocráticos de nova contratação a cada término de contrato e possibilitará a não interrupção do serviço de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, serviço este essencial e de uso contínuo para o desenvolvimento das atividades.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art.118).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O atesto na nota fiscal, será realizado pelo fiscal de contrato, designado pela administração.

9.2. Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contratado, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, através de crédito em conta corrente, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado e, comprovação de regularidade fiscal, devendo ser apresentado às seguintes certidões;

9.4. Federal, Estadual, Municipal, Falência, Trabalhista e FGTS.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

10.1. O critério de seleção para a contratação direta encontra respaldo na singularidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, cuja exclusividade de prestação recai sobre a concessionária Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A (Energisa RO), devidamente registrada sob CNPJ 05.914.650/0001-66. A mencionada concessionária, com sede em Porto Velho, RO, detém a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL.

10.2. A legislação pertinente, notadamente o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, valida a escolha pela Energisa RO como única fornecedora possível na localidade, dado seu status de concessionária exclusiva. É imprescindível destacar que, no estado, a Energisa RO detém o monopólio legal para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, sendo o único agente capaz de atender às demandas específicas do Secretaria Municipal de Administração - SEMAD. Tal exclusividade decorre da concessão

outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme mencionado no referido contrato de concessão.

10.3. Adicionalmente, a necessidade inquestionável dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD fundamenta a imperatividade da continuidade e regularidade do fornecimento de energia elétrica. Esses serviços, essenciais para a qualidade de vida da população, demandam uma fonte segura e ininterrupta de energia, reforçando a justificativa para a contratação direta da Energisa RO. Dessa forma, a escolha da Energisa RO como única fornecedora se coaduna com a legislação vigente, respeitando a exclusividade legal conferida por meio do contrato de concessão e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Código Único	Endereço	Mês de Referência	Valor da Fatura
1	20/252286-0	Avenida Primavera, 2115, Almojarifado, Chupinguaia - RO.	Novembro	102,68
2	20/495697-0	Avenida Tancredo Neves, S/N, Barracão Comunitário Municipal, Distrito de Novo Plano	Novembro	50,73
3	20/1026263-2	AVENIDA PRIMAVERA, 2427, SALA B, CENTRO, PRÉDIO DA SEFIN, CHUPINGUAIA - RO.	Novembro	919,54
4	20/1143484-2	RUA ANTONIO CARLOS JOBIM SN QUADRA ESPOR LT 15 - SETOR 10, CHUPINGUAIA - RO.	Novembro	828,38
5	20/1173097-5	Rua J Ribeiro, S/N, Qd 28 Lote 6, Distrito do Novo Plano, Chupinguaia - RO.	Novembro	30,15
6	20/2165352-2	Avenida Tancredo Neves, 2192, Sala B, Casa Dos	Novembro	80,56

		Conselho Municipais, Chupinguaia - RO.		
7	20/2616062-2	Avenida 116/ Av. Garcia - Centro - Praça Municipal - Entrada do Município	Novembro	95,14
Valor Total				2.107,18

11.2 Identificou-se que o montante destinado ao pagamento de Tarifas do consumo de Energia Elétrica dos prédios públicos pertencentes ao Município de Chupinguaia - RO, referente ao período de Novembro de 2024 foi de R\$ 2.107,18 (dois mil, cento e sete reais e dezoito centavos).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 As despesas contratuais correrão por conta do orçamento de Manutenção das Atividades Administrativas.

Ficha: 59
Unidade: 020401 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Funcional: 04.122.0020.2008.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
Classificação: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, quanto à execução, valor, prazo e etc. deverão ser previamente autorizadas pela Prefeito Municipal.

Chupinguaia RO, 22 de janeiro de 2025.

JADSON PAULINO DE ABREU
Secretário Municipal de Administração
Dec. 004/2025

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

	Documento assinado eletronicamente por LILLIAN COSTA BATISTA, ASSESSOR ESPECIAL II , em 22/01/2025 às 15:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019 .
	Documento assinado eletronicamente por JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , em 22/01/2025 às 16:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **628825** e o código verificador **9A990163**.

Referência: [Processo nº 1-60/2025](#).

Docto ID: 628825 v1